



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 121/2013

de 29 de novembro de 2013

<p>Câmara Municipal de Aurora Rua Dr. Guedes Martins, S/N - Araçá CEP: 63360-000 - Aurora-Ceará</p> <p>PROTOCOLO Nº 169 DATA: 24/12/13 <i>Roseliane Loureiro</i> ASSINA RA</p>

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA, MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Aurora, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º- Ao CMDS compete promover:

I- O desenvolvimento sustentável do município, assegurado a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável -PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDS tem foro e sede no Município de Aurora.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º Integram o CMDS 15(quinze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

1. Representante da Prefeitura Municipal de Aurora;
2. Representante da Câmara Municipal de Aurora;
3. Representante da EMATERCE;
4. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
5. Representante da Igreja;
6. Representante da Região do Tipi;
7. Representante da Região de Ingazeiras;
8. Representante da Região de Santa Vitória;
9. Representante da Região de Cachoeira;
10. Representante da Região do Espinheiro;
11. Representante da Região da Beira do Rio;
12. Representante da Região Sede;
13. Representante da ASSOAP;
14. Representante da Região do Recreio;
15. Representante dos Estudantes.

§ Único - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Recursos Hídricos e Meio Ambiente fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Ficam convalidados todos os atos realizados pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** existente, sendo autorizado seu funcionamento até a instituição do Conselho nos moldes da presente lei, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a sanção da Lei.



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA, 29 de agosto de 2.013.


JOSÉ ADAILTON MACEDO
Prefeito Municipal